



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N.º: 21202.000044/2017-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2017

Contrato N.º: 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-ME.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por sua Superintendente Regional, Janine Magalhães Martins, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 03684204-5 IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 606.709.327-87, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Elias Dias Lopes Filho, brasileiro, portador da Carteira de identidade de nº 11434577-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.080.787-03, e sua Sede Regional localizada à Rua da Alfândega, 91 – 12º andar- Centro, Rio de Janeiro, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIMFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.957.856/0001-03, localizada na Rua Antonio Manoel, nº 37 – Parque Turf Club, Campos dos Goytacazes, neste ato representada por Vagner Xavier Alves, brasileiro, estado civil casado, CPF nº 039.507.287-59, Carteira de Identificação nº 09745830-1 IFP/RJ, e Louise Vasconcelos Gonçalves Alves, brasileira, estado civil casada, CPF nº 082.101.617-25, Carteira de Identificação nº 12050130-9 IFP/RJ, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21202.000044/2017-90, referente ao Pregão Eletrônico n.º 04/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, e no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos 7.892/2013 e 3.555/2000, bem como demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo e respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, interna e externa, diurna e noturna, de segurança física, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB - Superintendência Regional do Rio de Janeiro, que compreenderá, além da mão de obra, fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

e EPI's necessários a execução dos serviços, a serem executados nos endereços e condições especificadas abaixo:

1.1.1 UNIDADE ARMAZENADORA LYRA TAVARES

a1) 03 (três) postos de vigilância armada, 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo;

a2) 03 (três) postos de vigilância armada, 12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo.

1.1.2 UNIDADE HORTOMERCADO HUMAITÁ

b1) 05 (cinco) postos de vigilância desarmada, 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo;

b2) 02 (dois) postos de vigilância desarmada, 12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo.

1.1.3 UNIDADE HORTOMERCADO LEBLON

c1) 02 (dois) postos de vigilância desarmada, 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo;

c2) 02 (dois) postos de vigilância desarmada, 12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS:

1.2.1 POSTO HORTOMERCADO LEBLON

Endereço: Rua Gilberto Cardoso, s/nº, Leblon-RJ. O funcionamento será diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo o posto diurno de 07:00 às 19:00 horas e o posto noturno de 19:00 às 07:00 horas (vigilância desarmada).

1.2.2 POSTO HORTOMERCADO HUMAITÁ

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 446, Botafogo-RJ. O funcionamento será diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo o posto diurno de 07:00 às 19:00 horas e o posto noturno de 19:00 às 07:00 horas (vigilância desarmada).

1.2.3 POSTO U.A LYRA TAVARES

Endereço: Rua Sgto Silvio Hollembach, nº 220, Barros Filho-RJ. O funcionamento será diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, sendo 03 (três) postos diurnos armados, das 07:00 às 19:00 horas, e 03 (três) postos noturnos armados das 19:00 às 07:00 horas (vigilância armada).

- 1.3** O número e a distribuição dos postos de vigilância foram definidos pela área técnica da Conab, tomando-se por base as unidades de atuação da SUREG-RJ, identificadas como sendo de maior criticidade, tais como Hortomercado Humaitá, Hortomercado Leblon e Unidade Armazenadora Lyra Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2 O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1 - O valor mensal da contratação, de acordo com o preço ofertado pela CONTRATADA, é de R\$ 156.618,92 (cento e cinquenta e seis mil, seicentos e dezoito reais, e noventa e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.879.427,04 (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

LOTE	ITEM	LOCAL DO POSTO	ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	I	HORTOMERCADO LEBLON- RJ	12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	2	17.543,20	210.518,40
	II		12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	19.020,60	228.247,20
	III	HORTOMERCADO HUMAITÁ- RJ	12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	5	43.858,00	526.296,00
	IV		12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	2	19.020,60	228.247,20





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

V		12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e	3	27.671,76	332.061,12
VI	U.A LYRA TAVARES- RJ	12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3	29.504,76	354.057,12
TOTAL (R\$)				156.618,92	1.879.427,04

3.2 - Nos valores acima descritos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

4.1.1 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

4.1.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal constatada através de consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.3 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

- 4.1.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 4.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 12.1.9 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
- 4.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 4.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 4.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 4.4 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 4.1.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 4.1.2 contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 4.1.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 4.5 A cada pagamento à CONTRATADA, a CONAB realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 02/2010, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 4.5.1 No caso de constatada a não regularidade da Contratada no SICAF e CADIN, a licitante será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.5.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.6 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, conforme detalhado no item 22 do Termo de Referência.
- 4.7 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 4.8 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.9 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.10 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:
- 4.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 4.10.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 4.11 O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo V do Termo de Referência) em obediência ao disposto no artigo 17 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida ocorrerão descontos no pagamento devido, conforme disposto no ANS.
- 4.12 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 4.13 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.1.1 Os reajustes (repactuação) dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 5.1.2 Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, de acordo com o inciso II, §2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir:
 - 5.2.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - 5.2.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
 - 5.2.2.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 5.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante à CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)
 - 5.4.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 5.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
 - 5.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - 5.5.2 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:
- 6.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 6.1.2 Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - 6.1.3 Colaborar com as Polícias Civil e Militar do RJ e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 6.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
 - 6.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 6.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - 6.1.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - 6.1.8 Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
 - 6.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
 - 6.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
 - 6.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
 - 6.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 6.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 6.1.15 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 6.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 6.1.17 Registrar e controlar, juntamente à Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 6.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 6.1.19 Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível.
- 6.1.20 Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio:
 - a) Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas
 - b) Rondar as dependências do local de trabalho
 - c) Ligar sistemas de iluminação e equipamentos
 - d) Ligar cabine de força
 - e) Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos
 - f) Desligar sistemas de iluminação e equipamentos
 - g) Apartar brigas
 - h) Providenciar socorros médicos
 - i) Solicitar reparos
 - j) Prevenir incêndios
 - k) Combater incêndios
 - l) Prestar primeiros socorros
- 6.1.21 Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio:
 - a) Revistar pessoas
 - b) Revistar veículos
 - c) Revistar recintos
 - d) Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos
- 6.1.22. Recepcionar pessoas:
 - a) Identificar pessoas
 - b) Consultar pessoa a ser visitada

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão prestados todos os dias, em escala de 12x36, das 07h às 19h o turno diurno, e das 19h às 07h o noturno, nas instalações da Companhia Nacional de Abastecimento, conforme distribuição abaixo:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

7.1.1 Dos locais e áreas onde serão executados os serviços de vigilância armada e desarmada e áreas de atuação:

Local de Execução dos Serviços	Área Total Edificada em m ²
U.A LYRA TAVARES	15.470
HORTOMERCADO LEBLON	3.250
HORTOMERCADO HUMAITÁ	6.877

7.1.2 Metas físicas, quantitativos, turnos, horários/escalas, periodicidade, valores estimados e identificação dos postos de vigilância armada/desarmada.

7.1.2.1 Planilha básica de custos dos Hortomercados Leblon e Humaitá, e da Unidade Armazenadora Lyra Tavares:

SUREG RJ – U.A e HORTOMERCADOS				Qtde postos	Qtde Vig. por posto	Custo Posto mês	Local do Posto
DIURNO	07h as 19h	Seg à Dom	Desarmada	2	2	R\$ 17.543,20	HM LEBLON
NOTURNO	19h às 07h	Seg à Dom	Desarmada	2	2	R\$ 19.020,60	HM LEBLON
DIURNO	07h as 19h	Seg à Dom	Desarmada	5	2	R\$ 43.858,00	HM HUMAITÁ
NOTURNO	19h às 07h	Seg à Dom	Desarmada	2	2	R\$ 19.020,60	HM HUMAITÁ
DIURNO	07h as 19h	Seg à Dom	Armada	3	2	R\$ 27.671,76	U.A LYRA TAVARES
NOTURNO	19h às 07h	Seg à Dom	Armada	3	2	R\$ 29,504,76	U.A LYRA TAVARES
TOTAL MENSAL				17	2	R\$ 156.618,92	

Obs: O custo por posto foi baseado nos valores limites para a contratação dos serviços de vigilância, estabelecidos pela Secretaria de Gestão (SEGES) do MPOG em 22/05/2017, referente ao Estado do Rio de Janeiro.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA OITAVA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 8.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONAB, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 8.2 Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na Cláusula Sétima do Contrato.
- 8.3 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Encarregado, empregado da Contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

CLÁUSULA NONA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- 9.1 Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado Acordo de Níveis de Serviço – ANS, previsto no inciso XVII, art. 15, IN MPOG/SLTI nº 02/2008. O ANS é um ajuste firmado, entre as partes, anexo ao contrato, que define – em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis – os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e deve ser considerado pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante.
- 9.2 O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas em obediência ao disposto no Art. 17 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Portanto, quando a Contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, conforme disposto no ANS (Anexo V do Termo de Referência), sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.
- 9.3 O ANS será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico- administrativo do Contrato, auxiliado pelo setor onde estão sendo prestados serviços, avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 9.4 O controle das ocorrências cuja responsabilidade seja do Fiscal Técnico-administrativo do Contrato, será feito por meio das tabelas apresentadas no Anexo V do Termo de Referência (TABELA DE CONTROLE DE OCORRÊNCIA DE IMPERFEIÇÕES PARA ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

8.666/93, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 10.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:
- 10.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.2.2 Prejuízos causados à Conab ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Conab à CONTRATADA; e
 - 10.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- 10.3 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista no título de sanções administrativas deste contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.
- 10.4 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 10.4.1 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 10.5 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da Contratante:

11.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93;

11.1.1.1 Proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

11.1.1.2 Manter um livro de ocorrências de posse do fiscal do contrato, o qual deverá conter todos os registros e providências preventivas ou corretivas. O fiscal, a cada ocorrência registrada, deverá solicitar a aposição da assinatura da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATADA, a fim de caracterizar sua ciência quanto aos registros, a qual terá natureza de notificação;

- 11.1.1.3 Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas neste contrato, bem como no Edital e seus anexos;
- 11.1.1.4 Convocar a CONTRATADA para uma reunião objetivando a abertura dos trabalhos, que deverá ser realizada no máximo dez dias após a assinatura do contrato. Nessa reunião deverá ser lidas em voz alta todas as obrigações da contratante e da contratada, a fim de serem sanadas quaisquer dúvidas. Será obrigatória a presença do fiscal do contrato nessa reunião, que deverá realizar a abertura do livro de ocorrência com a ata dessa reunião.
- 11.1.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 11.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações, assegurando a ampla defesa e o contraditório.
- 11.1.4 Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;
- 11.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, com a disponibilização de espaço para refeições, e ainda, para instalação, pela CONTRATADA, de armários individuais e cofre.
- 11.1.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às mobílias e volumes em geral, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 11.1.7 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
- 11.1.8 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 11.1.10 Exigir o imediato afastamento, das atividades empenhadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;
- 11.1.11 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 11.1.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA devidamente uniformizados às dependências da CONAB, para a prestação do serviço.
- 11.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA ou seu representante.
- 11.1.14 Suspende o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.1.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 11.1.16 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 11.1.17 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das atividades listadas na Cláusula Sexta do Contrato caberá, ainda, à CONTRATADA:

- 12.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 12.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.1.3 Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade compatível com a legislação vigente, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 12.1.4 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
 - 12.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da SUREG/RJ - Superintendência Regional do Rio de Janeiro, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela SUREG/RJ, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.
- 12.1.5 Providenciar que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem 12.1.6 abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- 12.1.6 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e conforme periodicidade descrita nas tabelas abaixo, uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Uniforme de mão de obra envolvida na execução do serviço, por vigilante:	
Discriminação	Quantidade/ Frequência
Calça cargo	4/ano
Blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas	4/ano
Gandola Operacional	4/ano
Coturno em lona, fechado, antiderrapante	2/ano
Meia (par)	10/ano
Cinto de Nylon	2/ano
Colete e placa balística	1/ano
Boné com emblema	2/ano
Capa de Chuva	1/ano
Revólver calibre 38 e registro	1/ano
Coldre e baleiro	1/ano
Munição calibre 38 (seis balas)	2/ano
Distintivo tipo Broche	1/ano
Livro de Ocorrência	4/ano
Cassetete e porta cassetete	1/ano
Apito	2/ano
Cordão de apito	2/ano
Lanterna com bateria recarregável	1/ano
Crachá de identificação	2/ano
Rádios de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço;	1/ano
Jaqueta de frio ou japona	1/ano

12.1.6.1A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar aos vigilantes o uniforme completo de uma só vez.

12.1.6.2 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONAB ou para os empregados;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.6.3A Contratada deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.
- 12.1.6.4 Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com crachá, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações/características: foto, nome completo do funcionário e nome da empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.
- 12.1.6.5 O conjunto de uniformes e demais equipamentos deverão ser entregues antes do início dos serviços, bem como nas reposições, nas dependências da Contratante e por intermédio do fiscal do contrato, o qual atestará seu recebimento antes do repasse aos vigilantes. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo.
- 12.1.6.5.1 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas pela Administração.
- 12.1.6.5.2 Os tecidos exigidos pela Administração buscam atender à qualidade exigida para a prestação do Serviço Público, e devem seguir as exigências de clima de cada cidade.
- 12.1.6.5.3 Os uniformes deverão ser supervisionados e aceitos pela Administração.
- 12.1.7 Disponibilizar um cofre para a guarda de armas e estoque de munição, que deverá ser instalado no local da prestação dos serviços, a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 12.1.8 Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 12.1.8.1 Os armários referidos no subitem acima deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de vigilantes, sem um compartimento para cada vigilante, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado.
- 12.1.9 Apresentar, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigidas pela IN MPOG/SLTI nº 02/2008, os seguintes documentos:
- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a.3) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- b.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b.3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - b.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - b.6) Nota Fiscal/Fatura
 - b.7) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - b.8) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
 - b.9) Comprovante da entrega do vale-alimentação e do vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
 - b.10) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
 - b.11) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
 - b.12) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - b.13) Escala de trabalho dos vigilantes.
- c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - c.2) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho e demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.1.10 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

12.1.11 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

12.1.12 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

12.1.12.1 Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONAB, sob pena de aplicação de penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato.

12.1.13 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

12.1.14 Providenciar a substituição de imediato (em no máximo 24h) dos empregados, por motivo de falta, férias, licença, inadequação na prestação do serviço ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.1.15 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

12.1.16 Destacar, às custas da Contratada, Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 15.1.16.1 O Encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.
- 12.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 12.1.18 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 12.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da atuação de seus empregados por culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, providenciando a correspondente indenização.
- 12.1.20 Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 12.1.21 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da CONTRATANTE;
- 12.1.22 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a CONTRATANTE;
- 12.1.23 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.24 Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados;
- 12.1.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 12.1.26 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 12.1.27 Apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância;
- 12.1.28 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
- 12.1.28.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.29 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 12.1.30 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 12.1.31 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 12.1.32 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.1.33 O Supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 12.1.34 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas em até no máximo cinco dias úteis;
- 12.1.35 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 12.1.36 Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a CONTRATANTE possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 12.1.37 Apresentar, anualmente ou quando solicitado, o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;
- 12.1.38 Apresentar, anualmente ou quando solicitado, o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste contrato em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 12.1.39 Apresentar, anualmente ou quando solicitado, o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Rio de Janeiro;
- 12.1.40 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
- 12.1.41 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa Contratada, poderá ser solicitado pela CONAB a qualquer tempo.
- 12.1.42 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.43 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONAB, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.
- 12.1.44 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da Contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste contrato;
- 12.1.45 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 12.1.46 Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:
- Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela Contratante e verificar se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;
 - Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
 - Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;
 - Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;
 - Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;
 - Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
 - Acompanhar e revistar a saída de lixo e entulhos; e
 - Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;
 - Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela CONTRATANTE, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor da CONAB.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.47 Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;
 - 12.1.48 Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública.
 - 12.1.49 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 12.1.50 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
 - 12.1.51 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
 - 12.1.52 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 - 12.1.53 Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 12.1.54 Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede das unidades administrativas do CONTRATANTE, desde que localizadas nos mesmos municípios; no caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados por meio de negociação entre as partes;
 - 12.1.55 Submeter à aprovação da CONAB, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, prorrogável a pedido por igual prazo, o plano de segurança para os locais onde prestará os serviços, o qual deverá prever: sistema de apoio logístico; efetivo alocado; procedimentos de primeiros socorros; aspectos de defesa civil; plano de chamada e/ou convocação para situações e ou calamidade pública; e, procedimento em caso de sinistro;
 - 12.1.56 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2 Para os fins do disposto neste contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 12.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.2 O desatendimento, pelo CONTRATADO, de quaisquer exigências do Contrato e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei Nº 8.666/93, conforme abaixo:
- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multas, de acordo com o percentual e a base de cálculo constante da Tabela abaixo;
- 13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a cinco anos, que poderão ou não ser aplicadas cumulativamente; e
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Conab pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do impedimento citado no item anterior.

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CONAB	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCREDECIMENTO NO SICAF
	Na 1ª ocorrência	Mora Diária Valor da Fatura (até)	Compensatória Valor da Fatura (até)	PRAZO	PRAZO
1	Sim	Não	Não	Não	Não
2	Sim	0,2%	2% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos

Handwritten signature and stamp:
 Circular stamp: **REG. PRORE**
 Everton Luis Lemes da Silva
 Procurador Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3	Sim	0,3%	5% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Sim	0,5%	8% por ocorrência	Mínimo: 9 meses Máximo: 2 anos	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	0,7%	10% por ocorrência	Mínimo: 1 ano Máximo: 2 anos	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	Não entrega de documentação <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	Erros de execução do objeto	3
7	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não manutenção das condições de habilitação com a CONAB durante a vigência contratual	4
11	Não entrega de documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE	4
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	4
13	Inexecução parcial do Contrato	4
14	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto	5
15	Cometimento de atos protelatórios durante a execução, visando adiamento dos prazos contratados	5
16	Inexecução total do Contrato	5
17	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto	5
18	Cometimento de atos ilegais, visando frustrar a conclusão do objeto	5
19	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão informações	5
20	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

21	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por dia.	4
22	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais por dia	5
23	Manutenção de empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
<i>Para os itens seguintes deixar de:</i>		
24	Zelar pelas instalações da Contratante	3
25	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3
26	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	2
27	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	3
28	Efetuar, dentro do prazo, do pagamento de salários, cesta básica, vale- alimentação, vale-transporte, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia, por empregado e por ocorrência.	4

- 13.3 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:
- 13.3.1 Documentos simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Conab;
- 13.3.2 Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Conab;
- 13.3.3 Descumprimento de obrigações contratuais leves: são aquelas que, não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
- 13.3.4 Descumprimento de obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- 13.3.5 Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- 13.3.6 Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- 13.3.7 Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
- 13.4 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5 As sanções de Advertência e de Impedimento de Licitar e Contratar com Conab ou com a União, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

juntamente às Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação e será limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Quanto à mora, não será aceito o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, prazo esse que poderá ser ponderado de acordo com o grau da infringência. Acima da quantidade estipulada, poderá ser considerada inexecução do contrato.

- 13.6 Se o valor das multas aplicadas não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 13.7 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 13.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.9 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis, assim como as hipóteses previstas na IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 14.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, e no que couber, a proposta da CONTRATADA.
- 15.2 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da CONTRATANTE, Natureza de Despesa 339037-03, PTRES N.º 086352; Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho Nº 2018NE000703 para os serviços prestados nos Hortomercados e Nota de Empenho Nº 2018NE000079 para os serviços prestados na Unidade Armazenadora Lyra Tavares.
- 19.2 Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1 É vedado à CONTRATADA:
- 20.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 20.1.3 Possuir, dentre seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõe seu quadro técnico, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na Conab;
- 20.1.4 A subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e do art. 31 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008.

- 21.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 21.3 A fiscalização da Conab terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;
- 21.4 A fiscalização da Conab não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 21.5 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;
- 21.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB;
- 21.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.
- 21.8 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 12.1.9 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 21.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 21.10 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.11 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 21.12 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 21.13 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a CONTRATADA não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 21.14 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.
- 22.2 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 22.3 Entende-se neste Contrato que:
 - 22.3.1 dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;
 - 22.3.2 na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Para a eficácia desta Contratação, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Rio de Janeiro, 05 de 09 de 2018.

Janine M. Magalhães

Janine Magalhães Martins

Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Superintendente

Elias Dias Lopes Filho

Elias Dias Lopes Filho

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Assinam pela Contratada:

Vagner Xavier Alves

Vagner Xavier Alves
Sócio

Louise Vasconcelos Gonçalves Alves

Louise Vasconcelos Gonçalves Alves
Sócia

Testemunhas:

Nome: Bonifácio do S. P. Gomes

CPF: 27936662-29

Assinatura: *Bonifácio do S. P. Gomes*

Nome: ANA LUCIA S G. ROCHA

CPF: 021.443.477-85

Assinatura: *Ana Lucia S. G. Rocha*



Conferido - Auxiliar
Fernando Herminio da Silva
CPS: 05241/173RJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL AB805750
Rua da Alfândega, 91 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-003 - Tel.: (21) 2224-3018 - CNPJ: 30.715.064/0001-30 091124

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de VAGNER XAVIER ALVES e
LOUISE VASCONCELLOS GONCALVES ALVES.*****
Sucursal, 05/09/2018 - Emol: 11,12 TJ+Fundos: 3,76 Total
MARLENE RODRIGUES PESSOA-Substituto-71847/451RJ
ECSL92279 ITY e ECSL92280 LZK
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

